

LEI Nº 3.327, DE 07 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial de 46,67% (quarenta e seis ponto sessenta e sete por cento) para os Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, a título de antecipação, 46,67% (quarenta e seis ponto sessenta e sete por cento) determinados pelo parágrafo primeiro do artigo quinto da Lei número 8.542, de 24 de dezembro de 1992, e definidos pela Resolução Interministerial MT/GM número 04 (quatro), de primeiro de março de 1993, e 10 % (dez por cento) concedido pela Administração Municipal, como antecipação.

Art. 2º A base de cálculo para aplicação do índice de que trata esta lei corresponderá aos salários e vencimentos do mês de janeiro de 1993, deduzindo-se os 15% (quinze por cento) relativos à antecipação salarial prevista no artigo segundo da Lei número 3.322, de 03 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de março de 1993.

Divinópolis, 07 de abril de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-005/93

Publicação: Jornal Agora, nº 4972 de 15/04/1993.